



**CSC
BRASIL**

ILUSTRÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PREGOEIRO E
ADMINISTRADORES(AS) DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL S/A

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0000108/2009, REALIZADO EM
02/SETEMBRO/2009, PELO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL S/A

CSC BRASIL Sistemas Ltda., sociedade brasileira regularmente constituída, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90 - salas 1903 a 1908, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.156.228/0001-36; inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.156.228/0003-06, NIRE No 332.0135629-2 neste ato representada por um de seus e procuradores que esta subscreve, nos autos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0000108/2009, vem respeitosamente, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão do Sr. Pregoeiro na SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS realizada no último dia 02 de Setembro que "**declarou vencedora a licitante CPM Braxis Outsourcing S.A.**", pelos motivos de fato e de direito expostos nas inclusas Razões.

CSC BRASIL SISTEMAS LTDA
RUA SÃO JOSÉ 90 S. 1903/4/5/6/7 RIO DE JANEIRO 20010-020 TEL 21 3077-9444 FAX 21 2533-7334
RUA ESTELA 315 BL. A 7º/8º ANDAR SÃO PAULO 04011-300 TEL 11 5088-0444 FAX 11 5572-1668
SCN QD2 B1 D ENTRADA A 3 1001/2/3/4 ASA NORTE BRASÍLIA 70712-904 TEL/FAX 61 3327-9888

15120 08/09/2009 02:55:00 0000108/2009 02/09/2009 02:55:00



**CSC
BRASIL**

RAZÕES DO RECURSO

Recorrente: CSC BRASIL Sistemas Ltda., supra qualificada.

Recorridos: ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A e outros concorrentes do pregão em epígrafe.

Processo: Pregão Presencial Nº 0000108/2009, realizado em 02/09/2009.

Senhores Administradores do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A:

Inconformada com certos atos da Sessão Pública do Pregão em epígrafe, especialmente no que concerne ao ato do Pregoeiro que "declarou vencedora a licitante CPM Braxis Outsourcing S.A.", a licitante CSC BRASIL Sistemas Ltda. por intermédio de seu representante legal, registrou sumariamente na ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS as razões do seu inconformismo e através desta peça, traz à colação as razões de seu Recurso Administrativo, requerendo seja julgado totalmente procedente o pedido, com a declaração de inabilitação da licitante CPM Braxis Outsourcing S.A." e o conseqüente retorno aos atos procedimentais, a partir da análise dos documentos de habilitação dos demais licitantes (oportunidade essa em que será restabelecida a oportunidade de novos recursos administrativos relativamente a esses atos subseqüentes), tudo em estrita sintonia com os princípios consagrados no artigo 3º, da Lei 8.666/93 que apregoa:



**CSC
BRASIL**

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

I – LEILÃO ESSENCIALMENTE “TÉCNICO-ESPECIALIZADO”

1.) - Na forma do quanto contemplado no item “1.1 – OBJETO”, o edital em epígrafe tem o seguinte objeto:

“O presente procedimento licitatório destina-se à contratação de um conjunto de soluções integradas para gerenciamento de serviços para implementação operacional dos processos descritos na ITIL-v.2 - Information Technology Infrastructure Library, (conjunto de soluções de gerenciamento de serviços de tecnologia da informação, estabelecidas em livros sob custódia da Office of Government Commerce – Inglaterra) soluções estas relativas a Service Support e de Service Delivery, composto de Hardware (Servidores), Software, Treinamento e Serviços para o Projeto Service Desk, de acordo com as especificações descritas nos anexos do presente edital.”.

Rápida leitura do texto supra revela que o procedimento apontado tem por finalidade aquisição de 04 elementos distintos, que irão compor o “Projeto Service Desk”:

- (i) Hardware;
- (ii) Software;
- (iii) Treinamento
- (iv) Serviços.



Não se trata, pois, de uma "compra" singular de produtos de informática mas da aquisição de "S - O - L - U - Ç - Õ - E - S" (mais especificamente, "de soluções integradas para gerenciamento de serviços para implementação operacional dos processos descritos na ITIL-v.2").

2.) Tal complexidade se apresenta não apenas implica na combinação dos quatro elementos supra listados mas também em face da finalidade a que se destina, qual seja, o gerenciamento da implementação dos processos ITIL.

3.) Corroborando a elevada tecnicidade do objeto do leilão o fato de que foram consumidas nada menos do que 59 (cinquenta e nove) páginas para concluir o "Anexo X", inadvertidamente intitulado "Planilha de Especificação de Aquisição de Materiais", cuja última folha a seguir se reproduz:

BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE	Página:	4
BGY-EQUIPAMENTO		
GESTÃO CORPORATIVA	BGYR41A-Planilha de	
Especificação de Aquisição de Materiais		
GER. ORGANIZACIONAL	PROCESSO: 09/00108	Hora Proc:
Produto - Descrição		
Quantidade Fabricante Marca Modelo Versão ITEM/LOTE		
Página:	4	BGY-EQUIPAMENTO
GESTÃO CORPORATIVA	BGYR41A-Planilha de Especificação de	
Aquisição de Materiais	Data Proc:	11/05/2009
GER. ORGANIZACIONAL	PROCESSO: 09/00108	
Produto	-	Descrição
Quantidade Fabricante Marca Modelo Versão		
1.7.5 Treinamento - após a conclusão do previsto no item 8 do produto 001.02 038.0012000000.		
*** É obrigatório o preenchimento das colunas Fabricante/Modelo/Versão para todos os itens deste Edital. Para o campo Modelo, o Fornecedor deverá indicar o código/nome utilizado pelo fabricante do item, ou informação que permita a identificação do mesmo.***		
O licitante deverá informar os dados a seguir:		
Razão Social:	CNPJ:	Fone/Fax:
Endereço:	Email:	Assinatura: _____

CSC BRASIL SISTEMAS LTDA

ROA SÃO JOSÉ 90 S. 1803/4/5/6/7 RIO DE JANEIRO 20010-020 TEL 21 3077-9444 FAX 21 2533-7334
RUA ESTELA 515 BL A 7716º ANDAR SÃO PAULO 04011-904 TEL 11 5088-9444 FAX 11 5572-1858
SCN QD 2 BL O ENTRADA A S 1001/2/3/4 ASA NORTE BRASÍLIA 70712-904 TEL/FAX 61 3327-9888



4.) O grau de especialização exigido do fornecedor está representado na tal "planilha" (anexo 10), onde estão capitulados 05 títulos distintos e inúmero sub itens, quais sejam:

001.01 0070279000000 - SERVIDOR PARA SERVICE DESK

(seu detalhamento consumiu 9 (nove) páginas)

001.02 0380012000000 - TREINAMENTO PROJETO SERVICE DESK

(subdividido em outros 10 (dez) subitens

001.03 0390016000000 - SERVIÇOS PROJETO SERVICE DESK

(subdividido em 5 (cinco) subitens)

001.04 1041228000000 - SOFTWARE PROJETO SERVICE DESK

(subdividido em nada menos do que 9 (nove) subitens

001.05 - SOLICITAÇÕES GERAIS

(subdividido em nada menos do que 9 (nove) subitens.

5. Em resumo, o leitor atendo do Edital e seus anexos se convence de que o ente Licitante tinha plena consciência da complexidade do bem licitado e da elevada especialização exigida dos ofertantes.

6. A Ata da Sessão Pública para Recebimento e Julgamento das Propostas expressa que o Sr. Leiloeiro e a Equipe de Apoio que o assistiu na sessão pública, não compreenderam essa particularidade do presente Leilão, conforme se atestará no próximo título.



II – LEILOEIRO DECLAROU VENCEDORA , LICITANTE QUE NÃO ATENDE A REQUISITOS TÉCNICOS DO EDITAL

7. Conforme se percebe da leitura da Ata da Sessão Pública, o Pregoeiro "**declarou vencedora a licitante CPM Braxis Outsourcing S.A.**", sob a argumentação de que fora "*Verificada a conformidade da habilitação, e análise da qualificação econômico-financeira, pelo técnico da Unidade de Políticas e Análise de Risco e na qualificação técnica pela Unidade de Infraestrutura de Tecnologia (Anexo III)*", à revelia das impugnações feitas pelas duas outras concorrentes e em flagrante violação aos termos do Edital e seus anexos. Essa decisão não poderá prevalecer sob pena de violação aos princípios consagrados pelo artigo 3º, da lei 8.666/93.

8. Dentre outras potenciais irregularidades que poderão ser apontadas em análise mais acurada na documentação de habilitação (especialmente os atestados) que instruíram a proposta da CPM Braxis Outsourcing (diferentemente daquela superficial feita em Sessão pelo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio), foi possível apontar **os seguintes itens do instrumento vinculatório que a licitante declara vencedora do certame não atendeu**, eis porque está viciado o ato que a declarou vencedora do certame:

(I) A configuração de hardware apresentada pela licitante declarada vencedora é diferente das exigências mínimas do edital.

9. O equipamento ofertado não atende a exigência "**A potência de cada fonte de alimentação deverá ser de no mínimo 1.000 watts**", contida na página 5 da planilha de especificação do edital (anexo X), onde consta expressamente:



**CSC
BRASIL**

- Fontes de alimentação redundantes:

Tipo hot-plug;

Deve vir com no mínimo 02(duas) fontes de alimentação redundantes;

Permitir a troca, no caso de falha de alguma delas, sem desligar o equipamento;

Devem suportar o funcionamento do equipamento em sua configuração máxima;

A potência de cada fonte de alimentação deverá ser de no mínimo 1.000 watts;

Simplex consulta ao item " 001.05 solicitações gerais subitem 1.1.1.1.1" que a proposta da CPM Braxis Outsourcing S.A., apresenta que não é compatível com o objeto desse item, fato esse que a desqualifica do certame, em face da estrita necessidade de vinculação ao instrumento convocatório.

(II) A singela declaração exibida no envelope de habilitação pela CPM Braxis Outsourcing S.A tão somente informa genericamente que a CPM atendia às exigências do edital, em vez de expreso compromisso de solidariedade (CPM/CA) exigido pelo instrumento vinculatório

10. É inquestionável que os dizeres da "simples declaração de propósitos" que instruiu a proposta da CPM Braxis Outsourcing S.A. em nada se assimila com a Declaração do "fabricante ou representante credenciado no País" (compromisso de solidariedade), na redação exigida pelo edital, na forma do seu Anexo II.

CSC BRASIL SISTEMAS LTDA

RUA SÃO JOSE 50 S 1903/4-5/6/7 RIO DE JANEIRO 20010-620 TEL 21 3877-9444 FAX 21 2533-7534
RUA ESTELA 515 BL A 715º ANDAR SÃO PAULO 04011-904 TEL 11 5088-9444 FAX 11 5572-7058
SCN QD2 BI D ENTRADA A S 1001/2/3/4 ASA NORTE BRASÍLIA 70712-904 TEL/FAX 61 3327-9868



**CSC
BRASIL**

De fato, o ato convocatório exige o comprometimento solidário da empresa fornecedora pelo Sistema, e não singela declaração genérica de que "atende os requisitos do edital".

11. A exigência contida no ato regulatório do certame consistia em declarar:

"junto ao Banrisul, na qualidade de fabricante ou representante credenciado no País, para os efeitos do disposto na Planilha de Especificações Técnicas, do Edital de Pregão Banrisul nº xx/2009, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, na qualidade de revendedor, está autorizada a comercializar, dar garantia, suporte técnico, parametrizar e customizar, os softwares produzidos por nossa empresa e orçados na Proposta por ela apresentada, conforme relação abaixo, expressando estarmos solidariamente responsáveis com a licitante, em todas as condições, relacionadas ao software ofertado, previstas no mencionado Edital e em seus anexos, e no perfeito cumprimento das exigências de manutenção durante o período de garantia, na forma de sua proposta."

12. A simples consulta ao texto/firmas do mero "compromisso de bons propósitos" trazido aos autos do certame pela CPM Braxis Outsourcing S.A. revela que essa exigência não foi atendida.



**CSC
BRASIL**

(III) Os atestados de capacidade apresentados pela CPM Braxis Outsourcing S.A. são incompatíveis com a exigência do ato convocatório, uma vez que fala em equipamentos e usuários e não em itens de configuração e colaboradores, como pedia o edital.

13. O atestado de Capacidade Técnica determinado pelo Edital, na forma do Anexo 3 requeria a seguinte abrangência:

Atestamos para efeito de participação em processo licitatório no Banrisul, que a empresa (licitante) realizou a implementação dos processos de Gerenciamento de Serviços, tendo como base as melhores práticas descritas na ITIL.

Constaram do referido projeto, a implementação dos processos: (citar quais processos ITIL foram implementados pela licitante), sendo que os serviços de desenho, especificação e implementação dos processos foram realizados no período de dd/mm/aa – dd/mm/aa.

Atestamos ainda, que a metodologia utilizada, atendeu as expectativas de qualidade, tempo e escopo projetados.

Qualificação da empresa

Nome :

CGC :

Quantidade de colaboradores :

Quantidade de itens de configuração (Servidores + Estações de Trabalho) :

Ora, Srs. Administradores responsáveis pelo julgamento do presente recurso: **“usuários”** não são necessariamente **“colaboradores”!**

Todo **“colaborador”** é **“usuário”** em *lato sensu* porque se utiliza dos recursos da empresa. Mas **nem todo usuário é colaborador.**

CSC BRASIL SISTEMAS LTDA

RUA SÃO JOSÉ 90 S. 1903/4 01517 RIO DE JANEIRO 20010-020 TEL 21 3077-9444 FAX 21 2533-7334

RUA ESTELA 515 BL. A 7º/8º ANDAR SÃO PAULO 04011-904 TEL 11 5088-9444 FAX 11 5572-1058

SCN QD7 BL D ENTRADA A S 1001/2/3/4 ASA NORTE BRASÍLIA 70712-904 TEL/FAX 61 3327 9888



**CSC
BRASIL**

Para os fins do edital, "Colaborador" é o profissional que usa os recursos tecnológicos da empresa ou instituição (seja como empregado, contratado, preposto, administrador ou afim) "colaborando" para a entrega do produto ou serviço fornecido pela empresa ou instituição. É evidente que o número de colaboradores de uma instituição está ligado diretamente ao volume de recursos tecnológicos que esta possui, e com certeza foi este o objetivo do edital ao solicitar este quesito nos atestados.

Alunos de uma universidade, por exemplo, seriam meros "usuários" e não poderiam ser qualificados de "colaboradores" para os propósitos deste edital.

O cliente que acessa os recursos de um banco, seriam conceituados como "usuários" e não poderiam ser qualificados de "colaboradores" para os fins a que se destinam os bens e serviços objeto desta licitação.

14. Inconcebível que num certame de tamanha envergadura, no qual a zelosa equipe que redigiu o instrumento convocatório e os anexos que a instruíram (note-se que tão somente o Anexo X, Planilha de Especificação de Aquisição, consumiu exatas 59 páginas, escritas em minúsculos caracteres) o S/r. Pregoeiro - generosamente, em benefício da concorrente declarada vencedora – tenha acolhido a esfarrapada desculpa apresentada pela CPM/Braxis no sentido de que usuários ou alunos, seriam termos "similar".

15. À prevalecer o "espírito de docilidade" que o gesto do Sr. Leiloeiro revela (aceitando documento que não atende o quanto exigido pelo Edital), se vislumbra a hipótese de que, ainda pior do que os prejuízos causados aos outros dois participantes do leilão, **outros potenciais concorrentes podem ter desistido de participar do certame, afastados que foram POR EXIGÊNCIA QUE NÃO ERA SÉRIA...**

CSC BRASIL SISTEMAS LTDA

RUA SÃO JOSE 90 S. 1903/4/5/6/7 RIO DE JANEIRO 20010-020 TEL 21 3077-9444 FAX 21 2513-7334
RUA ESTELA 515 BL A 718º ANDAR SÃO PAULO 04011-904 TEL 11 5068-9444 FAX 11 5572-1058
SCN 002 BL D ENTRADA A S 1001/2/3/4 ASA NORTE BRASÍLIA 70712-904 TEL/FAX 61 3327-8866



**CSC
BRASIL**

16. Frise-se que a comprovação da capacidade técnica e de experiência anterior no fornecimento de Soluções de Gerenciamento com as mesmas características daquelas exigidas pelo edital é "coração" do objeto do Leilão, já que a solução que o promotor do certame visa adquirir se prestará não somente a armazenar seus ativos tecnológicos, que é o que diz o atestado fornecido pelo vencedor declarado do Leilão, mas, e principalmente, seus relacionamentos e processos aos quais estes ativos tecnológicos suportam.

As Equipes Técnicas do BANRISUL, por certo sabem a importância do atendimento desse requisito obrigatório.

É o tamanho e a complexidade das instalações do BANRISUL, combinado com a aplicação que será dada aos bens e serviços que estão sendo adquirido (gerenciamento de serviços para implementação operacional dos processos descritos na ITIL-v.2), que justificam a exigência contida no ato convocatório e seus anexos.

Inconcebível, pois, que seja declarada habilitada, empresa que deixou de cumprir exigência dessa magnitude!

Veja-se na Ata da Sessão, que a outra participante do Leilão (Ícaro/IBM) também contestou a validade do pretense "atestado de capacidade".



**CSC
BRASIL**

(IV) Falta de um ambiente de desenvolvimento

17. Neste ato, a Requerente manifesta recorrer por adesão, às impugnações feitas pela outra concorrente do certame (Icaro Technologies Serviços e Comércio Ltda.), no sentido de que a CPM Braxis Outsourcing S.A. não comprovou um ambiente de desenvolvimento, nos termos exigido nos autos deste Pregão (a referida nos documentos que apresentou informa apenas dois ambientes (homologação e produção) não apresentando ambiente de desenvolvimento), além do que, os atestados apresentados não são compatíveis com o objeto licitado.

(V) Direito de Acompanhamento e Impugnação aos atos posteriores à habilitação

18. Sem prejuízo da decisão a ser proferida ao presente recurso, esta recorrente reserva-se o direito de acompanhar – e eventualmente impugnar/recorrer – do cumprimento pela CPM Braxis Outsourcing S.A. das exigências que sucedem à declaração do licitante vencedor, inclusive no que concerne aos tópicos expressamente listados na ata da sessão de 02/09/2009, dentre os quais se incluem:

- (i) *Entregar em até 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, os documentos previstos no subitem 11.1 para efetuar a "homologação do objeto da presente licitação, conforme previsto na planilha de especificações no capítulo 001.03, item 5.1 - Condições Gerais subitem 5.1.4 e no capítulo 001.05 item 1.2 - Homologação da Solução;*
- (ii) *Apresentar juntamente os seguintes documentos Manuais do usuário e de referência técnica do equipamento, originais do fabricante, com informações de instalação, configuração interna (memória e outros), operação e administração;*



**CSC
BRASIL**

(ii).1 - Certificado ou relatório de avaliação de Conformidade emitido por um órgão credenciado pelo Inmetro ou Certificado similar, comprovando que o computador está em conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;

(ii) 2 - Declaração por escrito, que empresa(s) prestará(ão) assistência técnica aos equipamentos cotados, durante o período de garantia. Esta(s) empresa(s) indicada(s) deve(m) ser autorizada pelo fabricante a prestar assistência técnica ao equipamento cotado;

(ii) 3 - Declaração do fabricante ou catálogo da rede autorizada do fabricante ou in formações na internet, no site do fabricante;

(ii) 4 - (um) conjunto completo de manuais técnicos originais do pacote de software, observando-se as seguintes condições:

(ii) 5 - os manuais poderão estar condensados em um único volume, bem como ser apresentados de forma eletrônica;

(ii) 6 - para o caso de fornecimento dos manuais em mídia eletrônica ao Banrisul, este reserva-se o direito de reproduzir os manuais na mesma quantidade de licenças de uso. Caso não exista a versão eletrônica, o Banco poderá solicitar a licitante o fornecimento dos conjuntos de manuais, em papel, na mesma quantidade de licenças de uso;

(ii) 7 - um conjunto completo dos manuais das bibliotecas ITIL v2 e v3, em português, bem como ser apresentados de forma eletrônica (CD-ROM).

(ii) 8 - a nova Planilha de Especificações (Anexo 10), observando os valores apresentados inicialmente, de acordo com a proposta final.

CSC BRASIL SISTEMAS LTDA

RUA SÃO JOSÉ 90 S 1903/4/5/6/7 RIO DE JANEIRO 20010-020 TEL 21 3077-9444 FAX 21 2033-7334
RUA ESTELA 515 BL A 7º/8º ANDAR SÃO PAULO 04011-904 TEL 11 5088-9444 FAX 11 5572-1058
SCN QD2 BL D ENTRADA A S 100172/3/4 ASA NORTE BRASÍLIA 70712-904 TEL/FAX 61 3327-9666



**CSC
BRASIL**

DOS PEDIDOS

19. Face ao exposto, em estrita sintonia com os princípios consagrados no artigo 3º, da Lei 8.666/93, a Recorrente requer:

- (I) - Preliminarmente, seja conferida a oportunidade ao Senhor Pregoeiro – com o eventual suporte técnico da Equipe de Apoio, inclusa Unidade de Infraestrutura de Tecnologia - para se manifestar sobre os termos do presente Recurso Administrativo, oportunidade em que o Sr. Pregoeiro poderá **reconsiderar a decisão**, em conformidade com o § 4º, do artigo 109, da Lei 8666/93¹, declarando inabilitada no presente certame a empresa a CPM Braxis Outsourcing S.A. uma vez que a mesma deixou de atender exigências do Ato Convocatório, conforme acima apontado;

*¹ § 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual **poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.*



**CSC
BRASIL**

- (II) Na eventual hipótese de não acolhida supra (o que se admite apenas a título de argumentação, uma vez que são flagrantes as irregularidades reveladas nos papéis que instruíram a pretensa habilitação daquela concorrente ao certame), na forma do item 9.1 do Edital se requer à Administração do Banco do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, que acolha o presente recurso e o **JULGUE PROCEDENTE**, declarando a empresa a CPM Braxis Outsourcing S.A. inabilitada no presente certame da licitante face ao não atendimento de exigências do Ato Convocatório, conforme acima apontado;
- (III) Consequentemente ao atendimento do quanto requerido nos itens (I) e (II) acima, se retorne à prática dos atos procedimentais, a partir da análise dos documentos de habilitação dos demais licitantes (oportunidade essa em que será restabelecida a oportunidade de novos recursos administrativos relativamente a esses atos subseqüentes, inclusive no que concerne aos outros concorrentes), restabelecendo a oportunidade para que esta Recorrente seja declarada vencedora do certame, uma vez que a mesma atendeu plenamente à todos os requisitos técnicos obrigatórios do Edital de Convocação do Pregão Presencial Nº 0000108/2009, realizado em 02/09/2009, conforme se comprova com a documentação que instruiu o seu envelope de habilitação.



**CSC
BRASIL**

A Recorrente se coloca ao inteiro dispor dessa Administração, do Senhor Pregoeiro e da Equipe de Apoio para prestar os esclarecimentos complementares, assim como para realização das diligências adicionais que se fizerem necessárias para comprovar o quanto alegado neste recurso.

Nestes termos,

pede deferimento,

Rio de Janeiro, 07 de Setembro de 2009

CSC BRASIL Sistemas Ltda.

Gilberto de Oliveira Coelho Junior

Procurador / Credenciado



**CSC
BRASIL**

PROCURAÇÃO

Através do presente, nomeamos nosso Procurador o Sr. Gilberto de Oliveira Coelho Junior, portador da Cédula de Identidade nº. 5499969-8 - SSP/SP e CPF nº. 757.541.268-91, a participar da licitação instaurada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, na modalidade de Pregão, sob o nº. 0000108/2009, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **amplios poderes** para formular ofertas e lances de preços em nome da empresa CSC BRASIL Sistemas Ltda., CNPJ nº. 30.156.228/0001-36, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2009.



MOYSÉS LEVY LIBERBAUM
PRESIDENTE E DIRETOR EXECUTIVO

Cartório do 21º Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor, 21 B
Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tabelião: Nery Ribeiro. Reconheço
por semelhança a firma de: MOYSÉS LEVY LIBERBAUM
Cod: 02048496166C
Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 2009. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia : 4,58
30% T.F.FUNDO : 1,00
Total : 4,58
Paulo Osias - Substituto



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Designado Para Condução do Procedimento em Referência junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Pregão Presencial nº 000108/2009

ÍCARO TECHNOLOGIES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., já qualificada nos autos do procedimento em referência, vem na presença de Vossa Senhoria, respeitosamente, não se conformando com o resultado proclamado por ocasião da Sessão Pública ocorrida em 02 de setembro p.p., apresentar suas **Razões de Recurso**, conforme memorial em anexo.

Esclarece que os pressupostos de admissibilidade, tais como previstos no item 9.2. do Edital de Licitação estão devidamente observados, conforme pode ser verificado na Ata da referida Sessão.

Termos em que requer

Seja o presente Recurso conhecido e provido.

Campinas, 04 de setembro de 2009.


Laerte Chagas Sabino
Diretor Executivo

Razões de Recurso

Pregão nº 000108/2009

Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Recorrente: Icaro Technologies Serviços e Comércio Ltda.

Senhor Pregoeiro

Em que pese o zelo e diligência que foram observados por Vossa Senhoria na condução deste procedimento, lamentável equívoco se verificou causando prejuízos para a Recorrente, daí a sua motivação em recorrer, e que espera seja o mesmo corrigido após o conhecimento desta peça recursal.

Ao término da sessão pública referente a esse procedimento foi proclamada como vencedora a licitante **CPM Braxis Outsourcing S.A.**, que após rodada de lances verbais foi considerada vencedora, por ter ofertado o menor preço dentre as proponentes.

Ocorre que a proposta declarada vencedora simplesmente não poderia ser acatada, por afronta ao item 8.16 do Edital de Licitação, que assim estabelece:

(...)

8.16 Serão desclassificadas:

as propostas que não atenderem às exigências deste edital;

(...)

Com efeito, a proposta declarada vencedora não atende às exigências do edital de licitação, como manifestado na sessão pública, consignado na ata de fls.

É que a referida participante informou no documento descrevendo a arquitetura da solução, presente no envelope de habilitação, que está fornecendo apenas dois ambientes (produção em alta disponibilidade e homologação), não atendendo ao



requisito de fornecer o **ambiente de desenvolvimento separado**, incluindo para isto hardware e software necessários.

Essa foi uma exigência contida no Anexo 10 do Edital, que inclusive, para que não pairasse dúvidas a respeito, a recorrente formulou pedido de esclarecimento à Comissão, por intermédio de e-mail, nos seguintes termos:

(...)

6) *É correto nosso entendimento de que devemos fornecer ao Banrisul 3 ambientes (incluindo hardware e licenças): produção (com alta-disponibilidade), homologação e **desenvolvimento**, sendo que esses ambientes são separados entre si ?*

(...)

Ao qual a Comissão assim se manifestou, em e-mail de 31 de agosto de 2009, às 17:11 hs (BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br):

(...)

6) *Sim;*

(...)

Ora. Com essa manifestação ficou claro que a proposta a ser apresentada tinha que atender a todos os ambientes, e não somente homologação e produção, que é o que prevê a proposta vencedora.

Desta forma, incorreu em lamentável equívoco a Comissão de Licitação ao declarar vencedora uma proposta que não atende aos requisitos do edital, o que fere de morte um dos princípios basilares contidos na Lei de Licitações, garantia sagrada de todos aqueles que participam do certame.

Quer a Recorrente entender que referidos equívocos foram em decorrência da velocidade natural existente nestas sessões, desvio esse que será corrigido pela Autoridade da Licitação após conhecer o presente Recurso.



Pelo exposto, requer a Vossa Senhoria que:

- 1) Conheça do presente recurso por ser **tempestivo**, ter sido precedido de **manifestação** no momento processual oportuno e devidamente **motivado** no dano causado para a Recorrente e nos motivos de fato e de direito aqui elencados;
- 2) Seja ao mesmo dado o merecido provimento, para **excluir** do certamente a licitante **CPM Braxis Outsourcing S.A.**, pelo fato de sua proposta não ter observado todas as exigências do Edital de Licitação, especificamente **(i)** não atendimento ao ambiente **desenvolvimento**; e **(ii)** apresentação de atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto licitado;
- 3) Com a exclusão da referida participante, seja a proposta da Recorrente **declarada vencedora** neste pregão.

Decidindo pela procedência deste Recurso poderá Vossa Senhoria estar certo de ter feito Justiça e observado os princípios legais que regem a licitação em nosso ordenamento jurídico.

Termos em que
Pede e Espera Provimento.

Campinas, 04 de setembro de 2009.



Laerte Chagas Sabino
Diretor Executivo